



CÂMARA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
C. P.

III

= Câmara Municipal de Cordeirópolis =

= Autógrafo nº 770 =

A Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou:-

Artigo 1º - O parágrafo segundo do artigo 27 da Lei Municipal nº 464 de 05 de dezembro de 1966, que instituiu o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:-

§ 2º - A falta de pagamento de quaisquer tributos municipais fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte às seguintes multas moratórias, sem prejuízo da cobrança de juros moratórios à razão de 12% a.a., contados por mês ou fração, sobre as importâncias devidas até seus pagamentos:-

- a) - multa de 10% até 15 dias da data do vencimento;
- b) - multa de 30% de 15 à 30 dias da data do vencimento; e,
- c) - multa de 50% após 30 dias da data do vencimento.

Artigo 2º - Aplicar-se-á, o disposto na presente lei, aos tributos que se vencerem a partir de 1º de janeiro de 1972.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de setembro de 1971.

Orlando de Lucca
Presidente